



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI N° 7.015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Fica vedada a prática de vivisseção e práticas experimentais em animais em empresas, clínicas e laboratórios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TÊRMINOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedada a prática de vivisseção, bem como práticas experimentais com animais, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Excetuam-se desta lei os estabelecimentos que tenham suas atividades contempladas pela Lei Federal nº 11.794/2008.

Art. 3º - A desobediência no disposto nesta lei implicará na apreensão definitiva dos animais utilizados e na imposição de multa no valor de 10 UFMs (Dez Unidades Fiscais do Município) por cabeça de animal apreendido.

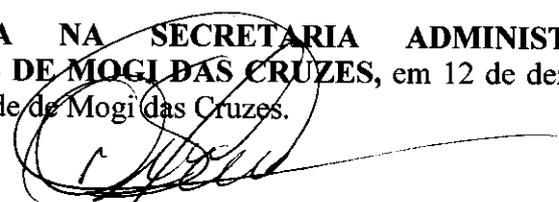
Art. 4º - A regulamentação desta lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO).